

A Partidarização do Judiciário

Homero de Oliveira Costa

Jornal de Hoje 28.03.2006

O silêncio e a atitude um tanto debochada do publicitário Duda Mendonça no depoimento à CPI dos Correios, recentemente, se recusando a responder até mesmo o nome da mulher e dos filhos (numa pergunta evidentemente irônica de um dos parlamentares), ancorado numa liminar concedida pelo STF, coloca no centro do debate a sucessão de liminares concedidas pelo STF.

A tendência é confirmada numa série de liminares, como a que suspendeu as prévias do PMDB, concedida pelo ministro Edson Vidigal (indicado por José Sarney, quando este era presidente da República), e pré-candidato ao governo do Maranhão (com apoio de Sarney) e as concedidas pelo ministro César Peluso (indicado por Lula) suspendendo o depoimento do caseiro Francenildo Santos à CPI (antes havia suspendido a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de Paulo Okamoto, o presidente do Sebrae e amigo de Lula).

Para alguns analistas, esse fenômeno evidencia a estreita relação entre magistrados e políticos. Para Dora Kramer, jornalista do Estadão, isso é mais do que uma ligação estreita, é uma “contaminação”, o que, para ela, não é inédita. A novidade, diz ela, “é a falta de cerimônia com que a promiscuidade é exibida em praça pública.

Ao Ministro Nelson Jobim deve-se atribuir a inauguração dessa fase de, digamos, transparência total. Na presidência do Supremo Tribunal federal, assumiu sua condição de híbrido, exercendo ao mesmo tempo a função de julgador e de parte decidindo sistematicamente em favor dos interesses de políticos governistas, enquanto alimentava planos de integrar como vice a chapa à reeleição do presidente Luiz Inácio da Silva”.

Como disse Ferreira Gullar: no caso de Duda Mendonça, que não queria dizer a verdade, o Supremo lhe concedeu uma liminar para que se calasse, e, no caso de Nildo, que queria dizer a verdade, o Supremo concedeu uma liminar para calá-lo”...

Assim, se liminares são legítimas como forma de assegurar os direitos individuais, pode se desvirtuar pela facilidade e pela forma como são concedidas.

Ao que parece, há uma influência decisiva do Executivo sobre os demais poderes, uma hipertrofia, que é uma das características de nosso presidencialismo. Se o Judiciário interfere no legislativo, o Executivo interfere em ambos.

No caso específico do Legislativo, um aspecto relevante é que a Constituição de 1988 conferiu ao chefe do Executivo prerrogativas legislativas que permitem um controle férreo sobre a agenda do Legislativo.

Uma pesquisa feita por Argelina Figueiredo e Fernando Limongi mostra que, entre 1989 e 1998 apenas 14% das leis aprovadas no Congresso foram de autoria de deputados e senadores – e isso, ao que parece, é extensivo às Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, onde, quem legisla, na prática, é o Executivo.

No caso específico das liminares e do papel dos ministros que as concedem, evidentemente não se pode generalizar e tomar a parte como o todo. Nem todas as liminares concedidas têm caráter mais político do que jurídico (certamente, estas prevalecem), mas medidas como as que temos assistido ultimamente – algumas que claramente restringem o funcionamento da CPI – evidenciam uma injeção de um dos poderes em outro, o que fere um dos princípios da democracia moderna, que é o da divisão de poderes.

Quanto aos ministros indicados por políticos, e outros com pretensões a cargos no Executivo, creio ser muito pertinente a proposta do senador Jéferson Peres (PDT/AM) que tramita na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a qual altera os critérios de escolha dos ministros do STF.

Pela proposta do senador, ela seria feita pelo plenário do Tribunal, que selecionaria um nome de uma lista de seis: dois indicados pelo Ministério Público, dois pela Magistratura e dois pelos advogados.

Talvez isso não resolvesse completamente a distorção em pauta, mas, creio, seria um passo importante para evitar o que tem sido chamado, com certa pertinência, de partidarização do Judiciário.

Homero Costa é professor do Departamento de Ciências Sociais da UFRN
http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/homero_costa/index.html



www.dhnet.org.br